



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,


O projeto de Resolução tem como base a fixação do subsídio para vigorar na legislatura de 2021 à 2024.

Os valores pertinentes ao subsídio devem notar diversos limites, entre eles que o valor do subsídio não exceda o valor de 30% do valor recebido pelos Deputados Estaduais (art. 29, inciso VI, b, da CF), ainda, os gastos da Câmara com a remuneração dos Vereadores ativos não pode superar 5% da receita tributária ampliada do Município (art. 29, VII da CF).

A Constituição determina que os Vereadores só possam fixar os subsídios da legislatura seguinte (art. 29, inc. VI, CF), deste modo a prestigiar os princípios da impessoalidade e da moralidade, a fixação deve ocorrer antes mesmo da realização das eleições da legislatura seguinte.

O subsídio do Presidente da Câmara Municipal foi fixado de forma diferenciada, tendo em vista as funções atípicas por ele exercidas, pois esse vereador assume a responsabilidade pela gestão da Câmara, pela ordenação de despesas e pelo dever de prestar contas, o que o diferencia dos demais parlamentares.

Assim, em face de necessidade de aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2020, para a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Porteiras/CE na legislatura 2021 à 2024, submete a apreciação.


Raimundo Nogueira Lima
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/ 2020 Porteiras (CE), 08 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de vereadores para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Emenda Constitucional nº 19/98 de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25/00 de 14 de fevereiro de 2000;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº. 02/2000 de 31 de agosto de 2000 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

CONSIDERANDO ainda o que determina o inciso X do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS RESOLVE:

Art.1º. - Os vereadores com assento nesta Câmara Municipal de Porteiras – CE, na Legislatura 2021/2024, perceberão subsídios mensais fixados nos termos da presente Resolução.

Art.2º. – Fixa o subsídio dos vereadores em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme alínea “b” do Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único- O subsídio do presidente da Câmara Municipal de Porteiras-Ce será no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

I. – O valor fixado no capto desse Art. terá efeitos para fins de pagamento a partir de 01 de janeiro de 2022, em obediência ao que determina o Art. 8º. Da Lei Complementar Nº. 173 de 27 de maio de 2020.

II. – A Mesa Diretora publicará ato, sempre no início de cada Sessão Legislativa, definindo os respectivos subsídios em observância aos Incisos VI - alínea “b” e VII do Art. 29 e § 1º. do Art. 29 – A, da Constituição Federal e § 1º e 2º. do Art. 4º. da Instrução Normativa Nº. 02/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Art.3º. – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por junta médica, o vereador receberá seu subsídio integralmente;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º. - No caso de ausência de vereador em representação, a serviços, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas de caráter particular;

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o dia 20 de cada mês, mediante documentos hábeis, dentre os quais atestados médicos, serão descontadas do subsídio do parlamentar, o valor proporcional ao número de sessões do mês, multiplicado pelo número de faltas;

Art. 5º. - O Suplente convocado em caso de vacância, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado no Art.2º desta Resolução;

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício no cargo de vereador;

Art. 6º. - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita efetiva do Município, realizada no exercício anterior, conforme estabelece o § 1º. do Art. 4º. Da Instrução Normativa nº. 02/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com subsídio de Vereadores conforme § 2º. Do Art. 4º. Da Instrução Normativa nº. 02/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE;

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor em 1º. De janeiro de 2021.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Porteiras-CE, 08 de outubro de 2020.


Raimundo Nogueira de Lima
Presidente


Manoel Ancilon de Santana
Vice-Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Jocéu Silva Medeiros
1º. Secretário

Marcondes Xavier de Souza
2º. Secretário